



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº.                   , de    /    /    

**RETIRADO**

Processo: 77.402

**PROJETO DE LEI Nº. 12.208**

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

07/06/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.208**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica. Diretor <i>22/03/2017</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <i>CDJR.</i> Diretor Legislativo <i>28/03/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>28/03/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>28/03/17</i>
À <i>CDCCIS</i> Diretor Legislativo <i>28/03/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>28/03/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>28/03/17</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.208



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls 03  
*[Handwritten signature]*

PUBLICAÇÃO  
31/03/17  
Rubrica

P 22100/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/MAR/2017 11:32 077402

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
28/03/2017

**RETIRADO**  
*[Handwritten signature]*  
Diretoria Legislativa  
07/106/2017

**PROJETO DE LEI Nº. 12.208**  
(Wagner Tadeu Ligabó)

Exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

Art. 1ª Haverá brigada profissional de bombeiros civis em:

- I – shopping center;
- II – casa de shows e espetáculos;
- III – hipermercado;
- IV – loja de departamentos;
- V – campus universitário;
- VI – unidade educacional que tenha concentração ou circulação média superior a 1000 (mil) pessoas por dia;
- VII – local de realização de eventos, em área pública ou privada, que tenha concentração ou circulação média superior a 1000 (mil) pessoas por dia;
- VIII – demais edificações ou áreas cujas ocupações exijam a presença de bombeiro civil, conforme determinam o Decreto estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, e as normas técnicas de proteção contra incêndio expedidas pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento referido nesta lei que seja integrado a *shopping center*, a brigada profissional poderá ser única, atendendo a todo o complexo.

Art. 2ª Cada brigada profissional será estruturada da seguinte forma:

- I – quanto ao pessoal:



(PL nº 12.208 - fl. 2)

a) a equipe de bombeiros civis contratada atenderá aos termos da legislação vigente no Estado de São Paulo e à NBR 14.608 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

b) havendo necessidade de mais de um bombeiro civil, a equipe terá ao menos um do sexo feminino;

II – quanto aos recursos materiais, além daqueles já exigidos por legislação própria, haverá:

a) equipamentos para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso, inerentes aos riscos de cada área;

b) *kit* completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo desfibrilador, nos casos em que a lei o exija.

Art. 3º O descumprimento desta lei implica multa no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Considerando a tragédia ocorrida em 2013 na Boate Kiss, no Rio Grande do Sul, que culminou na morte de muitos que estavam presentes naquele estabelecimento;

Considerando os vários incêndios ocorridos em estabelecimentos industriais e comerciais na região de Jundiaí;

Considerando a necessidade da constituição de brigada profissional em estabelecimentos com grande movimentação de pessoas;

Considerando que este projeto de lei visa garantir maior segurança para os trabalhadores dos estabelecimentos nele previstos e para a população que os frequenta;

Considerando que a iniciativa deste projeto não é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:



(PL nº 12.208 - fl. 3)

“Direta de Inconstitucionalidade: 2157375-74.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de São Roque

Réu: Presidente da Câmara Municipal de São Roque

Direta de inconstitucionalidade. Lei 4.523/2016 do Município de São Roque que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que específica. Norma genérica e impessoal e se situa no plano do poder de polícia administrativa do Município, não se incluindo, desta feita, na competência privativa da iniciativa do poder executivo, porquanto não cria nenhum encargo para este poder. Ação improcedente”;

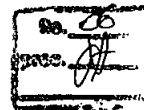
Apresento este projeto de lei para apreciação e aprovação dos senhores

Edis.

Sala das Sessões, 22/03/2017

**WAGNER TADEU LIGABÓ**

“Dr. Ligabó”



PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 105

PROJETO DE LEI Nº 12.208

PROCESSO Nº 77.402

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.  
É o relatório.

**PARECER:**

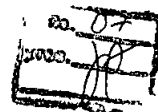
Em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, *c/c* o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de promover o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, deferindo ao Vereador, quando necessária, a suplementação da legislação federal e estadual, intento iniciado por meio de apresentação de projeto de lei, que é de natureza concorrente, estando, portanto, superado o requisito legalidade para competência municipal.

O presente projeto busca trazer brigadas profissionais do corpo de bombeiros civis em estabelecimentos particulares, trazendo maior segurança para os funcionários e para a população usuária. Logo, em face do exposto, já se pode depreender que a norma projetada não alcança a esfera pública, restando afastada qualquer possibilidade de ônus à Administração Pública.

Trata-se, por conseguinte, de norma genérica, havendo, a propósito, entendimento já externalizado pelo E. Tribunal Bandeirante em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. Veja-se:

*Direta de Inconstitucionalidade: 2157375-74.2016.8.26.0000*  
*Autor: Prefeito do Município de São Roque*  
*Réu: Presidente da Câmara Municipal de São Roque*

*Direta de inconstitucionalidade. Lei 4.523/2016 do Município de São Roque que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que especifica. Norma genérica e impessoal e se*



*situa no plano do poder de polícia administrativa do Município, não se incluindo, desta feita, na competência privativa da iniciativa do poder executivo, porquanto não cria nenhum encargo para este poder. Ação improcedente.*

Ademais, o tema discutido já é objeto outras normas municipais como a Lei 16.312/2015, do Município de São Paulo/SP; a Lei 10.389/2012, do Município de Belo Horizonte/BH; a Lei 12.352/2012, do Município de João Pessoa/ PB, correlatas.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade. A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc.I do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de março de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

*Douglas Alves Cardoso*  
Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.402

PROJETO DE LEI Nº 12.208, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

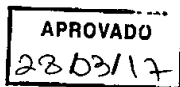
PARECER

Quanto à repartição constitucional de competências, a presente matéria insere-se no rol das prerrogativas municipais porque, supletivamente à legislação federal e estadual, regula questão de interesse local; quanto à iniciativa, respeita as reservadas privativamente ao Executivo porquanto tem caráter genérico e impessoal de polícia administrativa, além do que não implica ônus para o erário.

Tal avaliação consta aliás de parecer apresentado pela Procuradoria Jurídica, que, a reforçá-la, aduz normas municipais correlatas de São Paulo-SP, Belo Horizonte-MG, João Pessoa-PB e São Roque-SP (ilustrada, esta última, com acórdão favorável do Tribunal de Justiça paulista).

Isto posto, em conclusão, impõe-se ao relator emitir voto favorável.

Sala das Comissões, 28/03/2017.



*[Handwritten signature of Marcelo Gastaldo]*

MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

*[Handwritten signature of Adriano Santana dos Santos]*  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

*[Handwritten signature of Edicarlos Vieira]*  
EDICARLOS VIEIRA

*[Handwritten signature of Paulo Sergio Martins]*  
PAULO SERGIO MARTINS

*[Handwritten signature of Rogério Ricardo da Silva]*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROC. Nº 77.402

PROJETO DE LEI Nº 12.208, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

PARECER

A proposta em exame tem por finalidade exigir brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

Em face dos argumentos ofertados pela comissão já ouvida, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que tem por finalidade trazer maior segurança aos estabelecimentos industriais e comerciais que contém grande movimentação de pessoas. Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.03.2017

APROVADO  
04/104/17

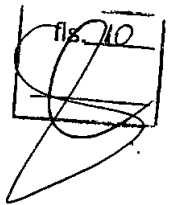
ANTÔNIO CARLOS ALBINO

CRISTIANO LOPES

PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente e Relator

GILBERTO DA SAUDE

DOUGLAS MEDEIROS



*14ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE MAIO DE 2017*

**REQUERIMENTO VERBAL:**

**ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 23/05/2017**

**Projeto de Lei nº 12.208/2017 – WAGNER TADEU LIGABÓ**

Exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que  
especifica.

Autor: **Wagner Tadeu Ligabó**

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado



*16ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE MAIO DE 2017*

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO PROJETO DE LEI N.º 12.208/2017 – WAGNER TADEU LIGABÓ**  
para a Sessão Ordinária de 08 de agosto de 2017

Autor do Requerimento: **Wagner Tadeu Ligabó**

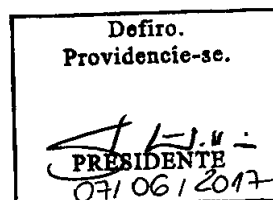
Votação: favorável

*Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO*



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 118**

**RETIRADA** do Projeto de Lei 12.208, de autoria do Vereador Wagner Tadeu Ligabó, que "exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica".



**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, a **RETIRADA** do Projeto de Lei 12.208, de minha autoria, que "exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica".

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2017.

WAGNER TADEU LIGABÓ  
'Dr. Ligabó'

**PROJETO DE LEI Nº. 12.208**

**Juntadas:**

fls 02 a 05 em 22/3/17 Jul; fls 06/07 em 23/03/17  
fls 8 em 24/3/17 Jul; fls 09 em 25/04/17 fls. 10  
em 10.05.17 fls 11 em 24/5/17 Jul  
fls. 12 em 07/06/17;

**Observações:**